

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Dos Srs. Eni Voltolini e Leodegar Tiscoski)

"Altera o § 2º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de não computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o local não for servido por transporte público e o empregador fornecer a condução."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

§ 1º.....

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso, o empregador fornecer condução.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 58 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, estabelece que somente será computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando de difícil acesso ou não servido por transporte público, em condução fornecida pelo empregador.

Esse dispositivo apena o empregador, cuja empresa está estabelecida em local não servido por transporte público, o que encerra manifesta injustiça, na medida em que se tem de pagar pela incapacidade do Poder Público a quem compete o dever de propiciar à população os meios de transportes adequados.

Ora, não podemos ser coniventes com a injustificável obrigação de o empregador remunerar o tempo gasto com a locomoção do empregado, quando já terá de fornecer a condução, porque o Poder Público não dotou a localidade de transporte adequado.

Assim, por essa medida ser de inteira justiça para com uma parcela dos empregadores do nosso País, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Ulysses Guimarães, em 11 de Dezembro de 2002.

Deputado **ENI VOLTOLINI**

Deputado **LEODEGAR TISCOSKI**